

Prezado (a) Senhor (a),

Conforme estabelecido no § 1º do Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Acordo Setorial de baterias chumbo ácido e no Termo de Compromisso de baterias chumbo ácido celebrado no Estado do Paraná, os fabricantes, importadores, recicladores, distribuidores, comerciantes e consumidores (pessoa jurídica) de produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, são responsáveis pela implementação da logística reversa do setor;

Conforme o Art.10 da Lei nº 20.607 que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná, preconizando que as empresas, no momento do licenciamento ambiental, devem apresentar Plano de logística reversa de produtos pós-consumo aprovado junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

Considerando que se trata de produtos perigosos e o seu manuseio, transporte e acondicionamento deverá ocorrer de forma a respeitar as normas municipais, uma vez que cabe ao Município a missão constitucional de regular o uso e a ocupação do solo em seu território.

Ainda, conforme a Legislação Municipal (se houver)

Como é do conhecimento de V. Sa., a União assinou acordo setorial e o Estado do Paraná assinou termo de compromisso para a logística reversa de baterias de chumbo ácido com o IBER – Instituto Brasileiro de Energia Reciclável, onde são estabelecidas obrigações a todos os participantes da logística reversa de baterias, sejam importadores, fabricantes, recicladores, distribuidores, comerciantes ou consumidores pessoa jurídica.

Ademais, nos termos do artigo 27 e 28 do Decreto Federal nº 10.936/2022 os não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, considerando as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.

Desse modo, considerando todas as obrigações nos instrumentos vigentes e no Termo de Compromisso para implementação de Sistema de Logística Reversa de Baterias Chumbo Ácido assinado no dia 27/07/2023 a todos os **fabricantes, importadores, recicladores, distribuidores, comerciantes e consumidores (pessoa jurídica)**; considerando que a isonomia para o cumprimento das obrigações é assegurada desde a publicação do Decreto Federal nº 9.177 de 2017, e afirmada pelo Decreto Federal nº 10.936 de 2022, vimos solicitar que a empresa xxxx, na condição de atuante na cadeia de baterias

chumbo-ácido, apresente no prazo de 15 dias a documentação comprobatória de plano de logística reversa individual aprovado pela SEDEST ou um comprovante de adesão a um sistema de logística reversa coletivo reconhecido pelo estado.

Não sendo apresentado o comprovante de protocolo do plano de logística reversa individual aprovado pela SEDEST ou a adesão a um sistema de logística reversa coletivo reconhecido pelo estado, será necessário aderir a um sistema coletivo homologado pelo estado (verificar listagem no www.conexaoambiental.pr.gov.br).

Por se tratar de procedimento eletrônico, a resposta a este expediente deverá ser preferencialmente encaminhada em formato PDF (portable document format), para o correio eletrônico: **xxxxxx** ou, não sendo possível, gravada em mídia e enviada para o endereço indicado no rodapé.

Informo, desde logo, que as comunicações subsequentes serão remetidas diretamente para o e-mail que encaminhou a resposta devida ou para outro que nela venha a ser expressamente indicado para tal finalidade.

Por fim, as empresas ficam cientes de que, o não atendimento aos requisitos solicitados neste ofício, poderá sujeitar os infratores a sanções administrativas, civis ou criminais no âmbito municipal, estadual e federal, conforme suas atribuições.

Atenciosamente,

Nome xxxx

Cargo xxxxx